



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES  
EM 13/09/16

*[Handwritten signature]*

**DECRETO Nº 8214, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016**

**Institui o Comitê de Investigação de Transmissão Vertical no Município da Serra.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DA SERRA EM EXERCÍCIO**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que uma das formas de infecção de um indivíduo pelos vírus do HIV, da Sífilis e das Hepatites B e C é a transmissão vertical;

**CONSIDERANDO** que o Brasil é signatário junto à OPAS/OMS, para a eliminação da sífilis congênita nas Américas;

**CONSIDERANDO** que o País lançou o Plano Operacional para a Redução da Transmissão Vertical do HIV e da Sífilis;

**CONSIDERANDO** a “Rede Cegonha”, estratégia lançada pelo Governo Federal em 2011, que visa assegurar à mulher e criança o direito à atenção humanizada durante o pré-natal, parto/nascimento, puerpério e atenção infantil em todos os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO** o perfil epidemiológico em relação aos casos de sífilis congênita no Município da Serra;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério da Saúde, para criação do Comitê de Investigação de Transmissão Vertical,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Investigação de Transmissão Vertical – TV, com o objetivo de investigar e concluir a investigação de todos os casos de transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites B e C no Município da Serra, para subsidiar intervenções, visando à eliminação destes agravos como problema de saúde pública.

**Art. 2º** O Comitê tem caráter institucional e multidisciplinar, atuando com características técnico-científicas, sigilosas, não coercitivas ou punitivas, com função eminentemente educativa.

**Art. 3º** O Comitê de Investigação de TV é responsável pelo desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Investigar todos os casos de HIV/Aids em menores de 5 anos.
- b) Investigar todos os casos de aborto, todos os natimortos e todos os óbitos por sífilis.
- c) Investigar todos os casos de sífilis congênita precoce ( $\leq 2$  anos de idade).
- d) Investigar todos os casos de transmissão vertical da hepatite B e C ( $\leq 2$  anos de idade).



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- e) Investigar todos os casos de transmissão vertical de hepatite B ou C diagnosticados com 2 anos de idade ou menos.
- f) Identificar os determinantes da transmissão vertical do HIV, sífilis e hepatites B e C, investigando o prontuário do paciente, o histórico do pré-natal, parto e puerpério, quando estiver sido realizado e suas condições de vida.
- g) Considerar as informações obtidas por meio de visita domiciliar e/ou institucional, informações verbais e outras, para análise das causas da TV.
- h) Propor medidas que possam corrigir falhas na prevenção, assistência e vigilância da transmissão vertical do HIV, sífilis e hepatite B e C no pré-natal, parto e puerpério.
- i) Contribuir para o monitoramento das ações de prevenção e controle da transmissão vertical do HIV, da sífilis e das hepatites B e C.
- j) Elaborar e divulgar relatórios aos gestores municipais e estaduais para análise e tomada de decisões.
- k) Investigar todos os casos de TV do Município da Serra nas instituições de saúde e afins, dos serviços públicos e privados de saúde.
- l) Trabalhar estatisticamente as informações correspondentes aos grupos estudados, avaliando e divulgando os dados obtidos e suas tendências entre serviços, instituições e profissionais afins.
- m) Sensibilizar os usuários e profissionais para as responsabilidades individuais e institucionais relacionadas à TV.
- n) Orientar os profissionais de saúde, bem como o público em geral, para que possam contribuir e permitir que o Comitê cumpra seus propósitos.
- o) Encaminhar os dados estatísticos obtidos e o relatório final ao Comitê Estadual, bem como às instituições que tiverem interesse.

**Art. 4º** O Comitê será integrado por representantes da área técnica da Sesa, não gerando nenhuma despesa extra para a Sesa:

- I. 4 representantes da Atenção Primária à Saúde.
- II. 1 representantes da Atenção Secundária à Saúde.
- III. 4 representantes do CTA/SAE.
- IV. 1 representante da Urgência e Emergência.
- V. 2 representantes da Vigilância Epidemiológica.

**Art. 5º** A organização e o funcionamento do Comitê serão regulamentados por regimento interno próprio.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 8 de setembro de 2016.

**LOURENCIA RIANI**  
Prefeita Municipal em Exercício

Proc. nº 38.824/2016  
jmm